

# VIII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA APET

---

## *REGIMES ESPECIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO*

19 de novembro de 2010

OSVALDO SANTOS DE CARVALHO

1

## REGIMES ESPECIAIS

---

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Artigos 479-A a 489 do RICMS (Dec. Estadual nº 45.490/2000)
- Portaria CAT nº 43/2007

### OBJETIVO

- Facilitar o cumprimento das obrigações fiscais quanto ao cumprimento das obrigações acessórias (art. 479-A) e para pagamento do imposto (art. 489).

### PEDIDO

- Apresentado pelo estabelecimento-matriz à repartição fiscal a que o contribuinte estiver vinculado.

2

## REQUISITOS

---

- Identificação do requerente e seu signatário;
- Modelos de documentos e sistemas pretendidos;
- Descrição dos benefícios pretendidos (mais declaração de que não é beneficiário de regime especial congênere);
- Regularidade de cumprimento do ICMS, indicação de débitos pendentes;
- Declaração quanto à existência ou não de procedimento fiscal;
- Descrição das causas que dificultam o cumprimento da obrigação específica e indicação dos dispositivos legais que o fundamentam;
- Declaração se é ou não contribuinte do IPI e regularidade do recolhimento (se o pedido de RE abranger estabelecimento contribuinte do IPI, se julgado favorável pela SEFAZ-SP quanto ao ICMS, será encaminhado ao fisco federal para decisão).

3

## REQUISITOS

---

- Em termos práticos, como o Regime Especial constitui medida de interesse dos contribuintes (simplificação das obrigações), o interessado deverá apresentar o seu **pleito da forma mais detalhada e documentada possível.**

4

## REGIMES ESPECIAIS

### AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONCESSÃO

- Art. 479-A: Diretor Executivo da Administração Tributária (DEAT);
- Art. 489: Coordenador da Administração Tributária (CAT)

### PRAZO

- Concessão por prazo determinado de até 5 anos, podendo ser prorrogados, mediante requerimento feito em 60 dias antes do termo de vigência do ato concessivo;
- Vencido o Regime Especial e o contribuinte requerendo sua prorrogação antes de expirado seu termo final, continuará produzindo efeito até seu deferimento (Port. CAT 87/2010 acrescentou o § 2º ao art. 9º da Port. CAT nº 43/2007)

5

## REGIMES ESPECIAIS

### ALTERAÇÃO E CASSAÇÃO

- O regime especial poderá ser alterado ou cassado a qualquer tempo, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade imediatamente superior;
- Art. 479-A: Diretor Executivo da Administração Tributária (DEAT);
- Art. 489: Coordenador da Administração Tributária (CAT)

6

## EXEMPLOS PRÁTICOS

- **INSCRIÇÃO ÚNICA POR MUNICÍPIO** – Autorização para manter inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS apenas um estabelecimento em cada município do território paulista, ficando dispensados dessa exigência os demais estabelecimentos produtores de cana-de-açúcar que a interessada mantiver em propriedades de terceiros.
- **VENDAS DE CESTAS DE ALIMENTOS** – Procedimentos a serem adotados nas vendas de cestas de alimentos, cuja entrega será efetuada pela vendedora diretamente no estabelecimento da empresa adquirente, neste Estado, ou na residência dos funcionários das referidas empresas.

7

## EXEMPLOS PRÁTICOS

- **REMESSA DE FRUTAS CÍTRICAS DIRETAMENTE DO POMAR PARA O ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR** - Remessa de frutas cítricas diretamente dos lugares de aquisição, acobertada pelo documento "Ordem de Colheita" com destino ao estabelecimento industrializador, e emissão, ao final do dia, da Nota Fiscal modelo 1-A, em relação a cada terceiro industrializador, englobando as "Ordens de Colheita" emitidas.
- **DISPENSA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS EM OPERAÇÕES ISENTAS** - Dispensada da emissão de Nota Fiscal, em operações isentas ou não tributadas, relativas à venda de jornais, revistas, periódicos, livros e publicações em geral a consumidor final, conforme previsto no artigo 192 do Regulamento do ICMS (Decreto 45.490/2000), com emissão de uma Nota Fiscal mensal, englobando as operações realizadas no período.

8

## REGIMES ESPECIAIS DE OFÍCIO (art. 488 do RICMS)

Imposto pelos Chefes de Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda em casos de reiterados descumprimentos de obrigações fiscais (pagamento do imposto, emissão de documentos, escrituração de livros fiscais etc)

### EXEMPLOS

- Manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento;
- recolhimento compulsório do imposto antes da saída da mercadoria; retenção de talonários de notas fiscais;
- Retenção dos talonários de nota fiscal, para aposição de carimbo, mostrando que o contribuinte encontra-se sob regime especial;
- Publicação do ato impositivo da Administração Tributário na Imprensa Oficial

9

## CONSIDERAÇÕES GERAIS DO RE DE OFÍCIO

- Sanções políticas;
- Argumentos contrários dos contribuintes à sua imposição:
  - Violação ao princípio da **legalidade**, ao estipular prazo de pagamento de forma diversa da constante na legislação;
  - Princípio da **indelegabilidade dos poderes**, na medida em que é imposto por autoridade administrativa;
  - Princípio do **livro exercício do trabalho**;
  - Princípio do **sigilo profissional e dos negócios**, ao divulgar a situação econômica do contribuinte expondo-o ao conhecimento da coletividade

10

## CONSIDERAÇÕES GERAIS DO RE DE OFÍCIO

---

- Posicionamento do Judiciário: STF, RE 374.981-1, Rel. Min. Celso de Mello, mar/2005;
- Não pode constituir forma oblíqua de cobrança do tributo;
- Súmulas do STF:
  - 70: “É inadmissível a interdição do estabelecimento como meio coercitivo para cobrança do tributo.”
  - 323: “É inadmissível a apreensão de mercadoria como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

11

## APÊNDICE

---

1. Caso Matrix
2. Filial de empresa estabelecida na ZFM

## CASE 1 (MATRIX) - anexo

A empresa MATRIX (operando com obra incluída no PAC Federal) sediada em Manaus, adquirirá de contribuintes paulistas e de outros Estados peças, partes e componentes e as remeterão para a Matrix-SP; para fabricação de turbinas, que serão remetidas diretamente para as usinas localizadas nos Estados de RO e PA.

## CASE 2 (ZFM) - anexo

**Caso em que a SEFAZ-SP autoriza a manutenção de impressos fiscais do fabricante de Manaus no armazém paulista para que dessa forma, o fabricante de Manaus emita fisicamente a NF de venda da mercadoria dentro do armazém paulista**

